

PARECER Nº 1431/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 508/2009**.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga (PR), dispõe sobre a restrição da exposição de anúncios que utilizem imagens de cunho pornográfico nas áreas externas e internas de cinemas, teatros, casa de espetáculos e demais estabelecimentos congêneres, de forma que sejam vedados o acesso e a visualização dessas imagens por crianças e adolescentes.

Os infratores ficarão sujeitos a pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou de cassação do Auto de Licença de Funcionamento, na ocorrência de reiterada reincidência.

Segundo o autor, a propositura tem por escopo proteger, sobretudo, a integridade moral e emocional das crianças e adolescentes contra um intenso e crescente processo de erotização das relações sociais às quais estão expostas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade, na forma do substitutivo em que inclui na Lei nº 9.888/85 as inovações trazidas pela propositura, quais sejam, especificação dos locais abrangidos pela determinação legal e aplicação de pena de multa e cassação do alvará de funcionamento, considerando que, de acordo com a Lei Federal nº 95/98, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Em face do exposto e considerando a propositura protegerá a moral e os bons costumes, entendemos que a matéria reveste-se de elevado interesse público, de forma que somos favoráveis à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 19/11/2009.

Ricardo Teixeira – PSDB – Presidente

Marcelo Aguiar – PSC – Relator

Atílio Francisco – PRB

Marta Costa – DEM

Senival Moura – PT